



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 405/2016.

(Revogada pela Portaria SES Nº 635/2021)

(Revogada pela Portaria SES Nº 1235/2022)

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL~~, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

~~a Lei 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;~~

~~a Portaria GM/MS 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);~~

~~a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá~~

~~outras providências;~~

~~a Resolução Nº 98 CIB-RS, instituída em 12 de abril de 2013, estabelece incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ), para qualificar a atenção da saúde da população negra prestada nos municípios com comunidade remanescentes de quilombos, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - O repasse do incentivo financeiro para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês cada equipe de ESF com Equipes de Saúde Bucal e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada equipe de ESF sem Equipe de Saúde Bucal implantadas nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~Art. 2º - Para equipes de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será repassado um acréscimo de 50% a mais no valor do incentivo.~~

~~Art. 3º - São condições para habilitação ao recebimento do incentivo financeiro estadual:~~

~~§ 1º - Para ESF e ESB: número de equipes de ESF e ESB implantadas de acordo com dados da série histórica de saúde da família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;~~

~~§ 2º - Para ESFQ: prestarem atendimento à comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e informadas pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra.~~

~~Art. 4º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 5º - Os recursos financeiros oriundos desta Portaria podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.~~

~~Parágrafo único - Preferencialmente, devem ser pactuadas com as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal do município a aplicação dos recursos financeiros de que tratam esta portaria.~~

~~Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.~~

~~Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 539/2013 e disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.~~

~~JOÃO GABBARDO DOS REIS
— Secretário de Estado da Saúde~~